



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas da concessão de auxílios e subvenções às Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam obrigadas as Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública a prestarem contas das subvenções e auxílios recebidos do Poder Público Municipal.

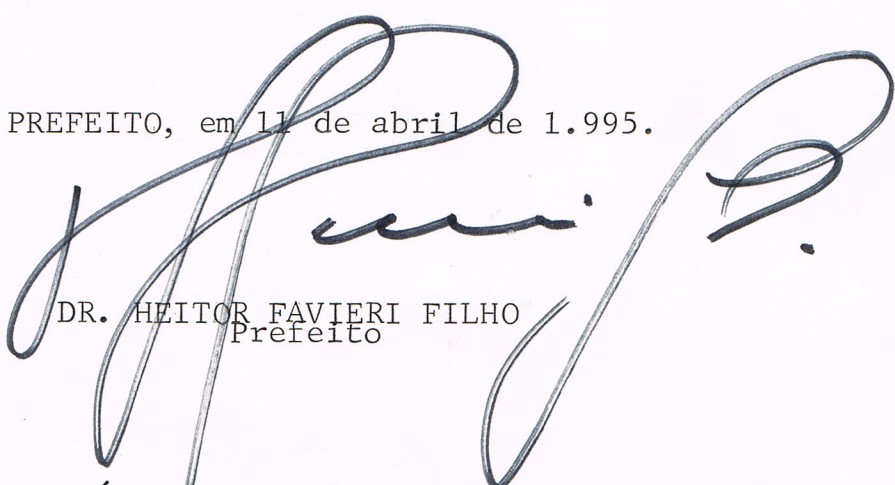
ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal, somente concederá novas subvenções e auxílios às Entidades acima mencionadas, após a aprovação por uma comissão técnica nomeada pelo Prefeito Municipal, com a participação de um representante da Câmara Municipal, da prestação de contas demonstrando a destinação das verbas recebidas.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 1.995.


DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 199, 199v do livro próprio.